



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

PORTARIAS

Em, 25 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 1069/2022-GP

Autoriza o uso da área pública constituída como área institucional 01, do loteamento denominado Jardim Nazaré 2 à Federação Paulista de Futebol Americano – FEPAFA.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XIV e XV do artigo 63 e § 4º do artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do processo administrativo nº 18828/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização de Uso, a título precário e gratuito, da área institucional 01, do loteamento denominado Jardim Nazaré 02, registrada na matrícula 156.155 do 02º Ofício de Registro de Imóveis deste Município, objeto da inscrição cadastral nº 063.83.37.0001.00.000, à Federação Paulista de Futebol Americano – FEPAFA, para a instalação do projeto social "Touchdown do Futuro", assim caracterizada:

"Esta descrição inicia-se no ponto em comum da Área Verde 02 e da área em questão, localizado do lado direito de quem da Rua 27 olha a área, este ponto tem coordenadas oficiais de N = 7.412.443,4626 e E = 352.169,4401; Deste ponto segue em linha reta com Azimute de 247º49' 20" e por uma distância de 179,35m, confrontando com a Área Remanescente; Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com Azimute de 144º33'36" e por uma distância de 70,99m, confrontando com a Área Verde 1; Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com Azimute de 197º19'16" e por uma distância de 111,96m, confrontando com a Área Verde 1; Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com Azimute de 74º39'57" e por uma distância de 38,75m, confrontando com a Área Verde 1; Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com Azimute de 48º33'22" e por uma distância de 32,16m, confrontando com a Área Verde 1; Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com Azimute de 19º52'44" e por uma distância de 43,21m, confrontando com a Área Verde 1; Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com Azimute de 70º31'58" e por uma distância de 16,44m, confrontando com a Área Verde 1; Deste ponto deflete a direita e segue em linha reta com Azimute de 77º24'44" e por uma distância de 39,41m, confrontando com a Área Verde 1; Deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com Azimute de 66º16'39" e por uma distância de 77,31m, confrontando com a Área Verde 1; Deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com Azimute de 339º39'38" e por uma distância de 122,73m, sendo que em 22,53m confronta com a Área Verde 1, em 26,00m confronta com a Viela 2, em 23,21m confronta com a Rua 28, em 43,79m confronta com a Rua 27 e em 7,20m confronta com a Área Verde 02; chegando no ponto inicial desta descrição perfazendo uma superfície total de 23.668,64m² (vinte e três mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados)."

do com a Área Verde 1; Deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta com Azimute de 339º39'38" e por uma distância de 122,73m, sendo que em 22,53m confronta com a Área Verde 1, em 26,00m confronta com a Viela 2, em 23,21m confronta com a Rua 28, em 43,79m confronta com a Rua 27 e em 7,20m confronta com a Área Verde 02; chegando no ponto inicial desta descrição perfazendo uma superfície total de 23.668,64m² (vinte e três mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados)."

Art. 2º As despesas com eventual restauração, reforma e manutenção da área autorizada para uso, correrão por conta da AUTORIZADA, como forma de contrapartida ao uso autorizado.

Art. 3º A limpeza e segurança de toda a área pública será de responsabilidade da AUTORIZADA.

Art. 4º A autorização de uso de que trata esta Portaria, efetivar-se-á mediante termo administrativo, no qual qualificadas as partes, se definirá:

- I - a finalidade exclusiva do uso pela autorizada;
  - II - a proibição da transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta autorização;
  - III - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem a expressa concordância municipal;
  - IV - a obrigação da autorizada de zelar pela conservação do bem público, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir;
  - V - o exercício da posse em nome da Prefeitura, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente;
  - VI - a obrigação da autorizada em arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre o respectivo imóvel;
  - VII - a obrigação da autorizada, ao término da autorização de uso, em restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, ou em condições melhores no caso de eventual restauração do bem; e
  - VIII - a plena rescindibilidade da autorização por ato administrativo da Prefeitura, sem que esta fique com isto obrigada a pagar à autorizada indenização de qualquer espécie, e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, pois estas serão revertidas automaticamente ao patrimônio público.
- Art. 5º O prazo da autorização de uso será de 60 (sessenta) dias, renovando-se automaticamente, por igual período, até a decisão definitiva objeto do processo administrativo nº 18828/2022.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

E para constar, eu (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

**Feira Orgânica**

**TODOS OS SÁBADOS**  
**DAS 7H ÀS 13H**

**PRAÇA PASCHOAL THOMEU**  
**(ANTIGA IV CENTENÁRIO)**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**

@PrefeituraGuarulhosOficial PrefeituraDeGuarulhosOficial PrefeituraGuarulhosOficial @PrefCru\_Oficial @prefguarulhos www.guarulhos.sp.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo: Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP